DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4758/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8203/2013
PROTOCOLO	: 1416418
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.015/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 02/2012/RJ, a formalização do Contrato Administrativo nº 01.015/2013, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., visando à aquisição de equipamentos de controle de conteúdo de internet web gateway, com respectivas licenças de uso e prestação de serviços de suporte, no valor global de R$ 126.265,24 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Ressalta-se que o referido Contrato é decorrente de Ata de Registro de Preços n. 02/2012, oriunda de procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 13/2012, celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas (ANA-5ICE-5377/2013) – que se procedeu por meio do Termo de Intimação n. 8098/2013, de 24/10/2013, para enviar os documentos referentes à formalização do instrumento contratual.

Em resposta, o Jurisdicionado encaminhou os documentos solicitados, sanando as irregularidades apontadas.

Após reexaminar os documentos que instruem o presente processo a 5ª ICE concluiu que a contratação se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA-5ª-ICE-5021/2014).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-17104/2014), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo, da formalização e execução do Contrato Administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da Decisão.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do contrato, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Quanto à Adesão à Ata de Registro de Preços, constam nos autos os documentos necessários e que compõem a formalização do contrato:

1. Certidões de regularidade com o FGTS e INSS da empresa;
2. Publicação do extrato do contrato;
3. Ata de Registro de Preços n. 2/2012, decorrente do Pregão Eletrônico n. 13/12/RJ;
4. Publicação da Ata de Registro de Preços;
5. Notas de Empenho;
6. Cópia do termo de contrato;
7. Pedido de utilização da Ata e respectiva autorização;
8. Nota de reserva orçamentária.

No decorrer da execução contratual, foi celebrado o 1º Termo Aditivo tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência, estando tal ato, em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, conforme demonstra o quadro abaixo:

Contrato/TA	Valor (R$)	Vigência	**f.**
Contrato n. 01.015/2013 Termo Aditivo n. 1	R$ 126.265,24	05/03/13 a 04/03/14 12	147/149
Tempestivo quanto à publicação em 24/04/2013e **Tempestivo** quanto à entrega em 02/05/2013			

No que tange a formalização do Contrato Administrativo nº 01.015/2013, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada no presente processo para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/643 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 40.293,00 (quarenta mil, duzentos e noventa e três reais), conforme ilustração abaixo:

Valor final do Contrato	R$126.265,24
Total empenhado	R$126.265,24
Despesa Liquidada	R$126.265,24
Pagamento efetuado	R$126.265,24

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I4 da Lei Complementar 160/12 c/cos artigos 120, incisos II, III e parágrafo 4º e 121, incisos II, III e IV, alínea “a”, ambos da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO** pela REGULARIDADE da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 2/12/RJ, da formalização do 1º termo aditivo e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.015/2013.

Campo Grande, MS 23 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga